



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

LEI Nº 683 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da rede municipal de ensino de Santana dos Garrotes/PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes/PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, promover a recomposição das aprendizagens e reduzir as desigualdades educacionais, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens tem como fundamentos normativos:

I – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que instituiu a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e

V – a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa.

Parágrafo único. A implementação da Política observará os instrumentos de planejamento e articulação adotados no âmbito do regime de colaboração entre os entes federativos, inclusive o Plano de Ação Territorial – PATE, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento do regime de colaboração;

II – a garantia do direito à alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

- III – a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- IV – a promoção da equidade educacional e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
- V – a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem;
- VI – o respeito à diversidade e às singularidades dos estudantes;
- VII – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- IX – a valorização dos profissionais da educação;
- X – a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das escolas;
- XI – o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do protagonismo do Município na implementação das políticas educacionais em seu território; e
- XII – a formação integral dos estudantes, consideradas as dimensões cognitiva, socioemocional e cultural.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – assegurar a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a alfabetização ao longo da trajetória escolar às crianças que demandem ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado;
- III – promover medidas de recomposição das aprendizagens com base na identificação das insuficiências e defasagens apresentadas pelos estudantes;
- IV – adotar a avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo, como instrumento de identificação e acompanhamento das aprendizagens e de orientação das decisões pedagógicas;
- V – promover a reorganização e a priorização curricular, quando necessárias, tomando como referência as habilidades e competências essenciais alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI – utilizar mapas de progressão das aprendizagens como instrumentos de planejamento curricular e de acompanhamento das trajetórias de aprendizagem;
- VII – fortalecer a organização e a mediação pedagógica, mediante planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas desenvolvidas;
- VIII – articular a formação continuada dos profissionais da educação às necessidades identificadas no processo de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- IX – assegurar a utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- X – promover a equidade educacional, considerando as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, as singularidades dos estudantes e a existência de deficiência;
- XI – fortalecer a capacidade da Rede Municipal de Ensino para enfrentar situações que comprometam a continuidade da oferta educacional e dos processos de ensino e aprendizagem; e
- XII – fortalecer o regime de colaboração e a articulação entre as políticas e ações desenvolvidas pelo Município, pelo Estado da Paraíba e pela União.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

- I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daquelas que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano;
- III – promover ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem insuficiências ou defasagens em relação aos padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização;
- IV – identificar, analisar e acompanhar as insuficiências e defasagens de aprendizagem;
- V – promover a melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
- VI – promover trajetórias escolares adequadas;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica e as práticas de acompanhamento das aprendizagens;
- VIII – assegurar condições para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais da educação;
- IX – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- X – reduzir as desigualdades de aprendizagem e promover a equidade educacional; e
- XI – fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal será desenvolvida de forma integrada, considerando os seguintes eixos:

- I – governança e gestão;
- II – formação e desenvolvimento profissional;
- III – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- IV – currículo;
- V – organização e mediação pedagógica;
- VI – materiais e recursos pedagógicos;
- VII – infraestrutura física e pedagógica;
- VIII – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas; e
- IX – monitoramento e avaliação da Política.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada, observadas as especificidades das políticas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens e as competências atribuídas a cada ente federativo.

CAPÍTULO V

DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º As ações de alfabetização terão como finalidade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros nacionais de avaliação e monitoramento.

Art. 8º A execução das ações de alfabetização compreenderá:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

- I – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- II – realização e utilização pedagógica de avaliações diagnósticas;
- III – planejamento e desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- IV – formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos;
- V – disponibilização e utilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
- VI – acompanhamento e apoio pedagógico às unidades escolares;
- VII – participação nas avaliações e ações desenvolvidas no âmbito do regime de colaboração;
- VIII – monitoramento contínuo dos resultados da alfabetização;
- IX – ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado das crianças que deles necessitem; e
- X – adoção de medidas voltadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 9º Para fins de avaliação e monitoramento da alfabetização, serão considerados os parâmetros e níveis definidos nacionalmente, bem como as informações provenientes das avaliações realizadas pelas unidades escolares e pelos sistemas municipal, estadual e nacional de ensino.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações serão utilizados para o acompanhamento do processo de alfabetização, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a orientação das ações de gestão educacional.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. Para os fins desta Lei, considera-se recomposição das aprendizagens o conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11. As ações de recomposição das aprendizagens serão desenvolvidas a partir da identificação, análise e acompanhamento das insuficiências e defasagens apresentadas pelos estudantes, considerados os padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização.

Art. 12. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida mediante:

- I – avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo;
- II – identificação e acompanhamento das insuficiências e defasagens de aprendizagem;
- III – reorganização e priorização curricular, quando necessárias;
- IV – utilização de mapas de progressão das aprendizagens;
- V – planejamento, organização, mediação, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;
- VI – desenvolvimento de intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- VII – disponibilização e utilização de materiais suplementares de apoio à aprendizagem;
- VIII – formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – acompanhamento da progressão das aprendizagens; e
- X – desenvolvimento de ações de gestão educacional voltadas à garantia das condições necessárias à aprendizagem e à promoção de trajetórias escolares adequadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

Parágrafo único. As ações de recomposição das aprendizagens serão organizadas conforme as necessidades identificadas e os padrões de aprendizagem e desenvolvimento esperados para os diferentes momentos da escolarização, não se restringindo a determinado ano escolar.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 13. A avaliação diagnóstica, de caráter formativo e contínuo, será utilizada para verificar, analisar e compreender os níveis de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e subsidiar as decisões dos professores, das equipes gestoras e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O acompanhamento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens considerará, conforme a finalidade de cada instrumento:

- I – as avaliações realizadas pelas unidades escolares;
- II – as avaliações da Rede Municipal de Ensino;
- III – as avaliações promovidas pelo Estado da Paraíba;
- IV – as avaliações nacionais; e
- V – os instrumentos de avaliação disponibilizados no âmbito das políticas e programas desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 15. O Município, quando aderente ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, utilizará a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou solução que vier a substituí-la, para identificação e monitoramento dos níveis de defasagem das aprendizagens e acompanhamento de sua progressão.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações, a organização das intervenções pedagógicas, o acompanhamento da progressão das aprendizagens e a formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 16. A formação continuada constitui eixo permanente da Política Municipal e será organizada de forma articulada às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e aos objetivos das políticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 17. No âmbito das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a formação destinada aos gestores educacionais e professores que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental observará as diretrizes e orientações nacionais e terá como foco a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 18. No âmbito da recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal terá como referência:

- I – as insuficiências e defasagens de aprendizagem identificadas;
- II – a análise e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

- III – a reorganização e priorização curricular;
- IV – os mapas de progressão das aprendizagens;
- V – a organização e mediação pedagógica;
- VI – o planejamento e acompanhamento das práticas de recomposição das aprendizagens; e
- VII – a promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO IX

DOS MATERIAIS, DOS RECURSOS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos entes federativos, a disponibilidade de recursos e as ações desenvolvidas em regime de colaboração, promoverá:

- I – a disponibilização e utilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos destinados à alfabetização;
- II – a disponibilização e utilização de materiais suplementares de apoio à recomposição das aprendizagens;
- III – a seleção e utilização de materiais segundo critérios técnico-pedagógicos; e
- IV – a melhoria das condições físicas e pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES

Art. 20. A implementação da Política Municipal observará a promoção da equidade e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, consideradas as condições socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, as singularidades dos estudantes e a existência de deficiência.

Art. 21. Na implementação das ações de alfabetização, serão observadas as estratégias e orientações nacionais destinadas às populações atendidas nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, quando ofertadas ou atendidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput observarão as características, necessidades e singularidades das respectivas populações, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Ação para a implementação da Política, em consonância com as orientações decorrentes dos compromissos e pactos aos quais o Município tenha aderido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

Parágrafo único. O Plano de Ação contemplará, entre outros elementos necessários à sua execução:

- I – diagnóstico das aprendizagens;
- II – objetivos e metas;
- III – estratégias e ações;
- IV – responsabilidades;
- V – formação continuada;
- VI – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VII – organização curricular e pedagógica;
- VIII – materiais e recursos;
- IX – indicadores de acompanhamento;
- X – mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão das ações; e
- XI – previsão das necessidades orçamentárias para execução das ações, em articulação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito de suas competências legais.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino e de suas unidades escolares, com vistas ao aperfeiçoamento das ações, à redução das defasagens de aprendizagem e à promoção da equidade educacional.

Art. 26. O Município disponibilizará, no âmbito dos compromissos, pactos e programas aos quais tenha aderido, as informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas em regime de colaboração, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 27. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. As estratégias previstas no caput poderão contemplar professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, equipes gestoras e unidades escolares, observados os critérios estabelecidos no âmbito da Política.

CAPÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E DO FINANCIAMENTO

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será considerada no planejamento educacional e orçamentário do Município, observada sua compatibilidade com:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

§ 1º As ações necessárias à implementação e à continuidade da Política deverão ser contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º O planejamento orçamentário deverá considerar, entre outras, as ações relativas à formação continuada dos profissionais da educação, avaliação e acompanhamento das aprendizagens, aquisição e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos, apoio às unidades escolares e desenvolvimento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens previstas nesta Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, quando necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá utilizar, além de recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos provenientes de:

- I – transferências constitucionais e legais destinadas à educação;
- II – assistência técnica e financeira da União e do Estado da Paraíba;
- III – programas, pactos e ações desenvolvidos em regime de colaboração;
- IV – transferências voluntárias, convênios e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável; e
- V – outras fontes legalmente destinadas ao financiamento da educação.

Parágrafo único. A utilização dos recursos observará sua finalidade, as regras próprias de cada fonte de financiamento e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Lei, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 684 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

*Cria O Conselho Comunitário De Segurança No
Município De Santana Dos Garrotes E Dá Providências
Correlatas.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança – COMSEG do Município de Santana dos Garrotes-PB, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas à não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança compor-se-á, paritariamente, de 6 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo Poder Público, assim representados:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de InfraEstrutura;
- c) Polícia Militar;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 155 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

d) OAB;

e) Associações de Bairros e/ou Sindicatos;

f) Segurança Privada.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente em periodicidade a ser definido pelo Regimento Interno, bem como as hipóteses de reuniões extraordinárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional